

**CULTURA**

Secretário: **MARCOS RIBEIRO DE MENDONÇA**  
Rua da Consolação, 2.333 - Cerqueira César - Fone: 259-9611

**DEPARTAMENTO DE ARTES E CIÊNCIAS HUMANAS**

**Despacho da Diretora Técnica Subst<sup>o</sup>, de 30-12-97**  
PROCESSO - SC- 2060/97-Interessado: DIVISÃO DAS CASAS DE ESPÊTÁCULOS - Assunto: Contratação de empresa especializada na manutenção e conservação do grupo de gerador para o Teatro Sérgio Cardoso-HOMOLOGO e ADJUDICO, a favor da empresa MONTESP COM. E  
MONTAGENS TÉCNICAS SÃO PAULO LTDA. Objeto da licitação convite nº 061/97, no valor de R\$ 890,00 mensal, perfazendo um total anual de R\$ 10.680,00.

**Extrato de Contrato**  
Processo SC- 467/97: Termo de Aditamento ao Termo de Contrato DACH Nº 035/97 - Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - Contratada: EMPRESA FILMES DA COMARCA LTDA-ME. Objeto: Realização da obra audiovisual de curta metragem intitulada: CABO POLONIO, ENTRE O CÉU e o MAR - Cláusula I - Fica prorrogado o prazo de execução do ajuste para 01 de abril de 1998. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato nº 035/97-DACH., que não se revelarem conflitantes com o presente instrumento.

**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Secretário: **EMERSON KAPAZ**  
Av. Rio Branco, 1.269 - Campos Elísios - Fone: 220-0033

**INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Despacho do Diretor Administrativo-Financeiro**  
Ratificando, para os fins do disposto no Art. 26, da Lei nº 8.666/93, à vista dos documentos constantes no processo abaixo relacionado:

PROCESSO RC 3092/97 - Objeto: Fornecimento de DP550Win-10AO Software de controle "Random Closed Loop" - Contratada: QUALITY TECHNOLOGY COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - Valor total: US\$ 8.740,00, inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, I, da Lei Federal 8666/93.

**CIÊNCIA E TECNOLOGIA****FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA.**

**Editais de Transferência 3, 4 e 5/98**  
Aham-se abertas as inscrições nos dias 22 e 23 de janeiro de 1998, para candidatos procedentes dos mesmos cursos, para preenchimento de duas vagas no 4º ano do Curso de Medicina, seis no 2º ano e duas no 3º ano do Curso de Enfermagem. O edital completo encontra-se afixado na Secretaria Geral da Faculdade de Medicina de Marília, na Av. Monte Carmelo, 800. Atendimento das 8 às 17h. (A debitar) (20)

**ESPORTES E TURISMO**

Secretário: **MARCOS ARBAITMAN**  
Praça Antonio Prado, 9 - Centro - Fone: 233-5822

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Termos de Convênios**  
Partes Convenientes: Secretaria de Esportes e Turismo e o município de Registro - Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a conclusão do Centro Esportivo - Valor: R\$ 1.874.062,26 de responsabilidade do Estado - Prazo: O prazo de vigência do presente convênio dar-se-á a partir da data de sua assinatura, até 31/12/97 - Data da Assinatura: 13 de dezembro de 1997.

Proc. SET nº 1802/97 - Partes Convenientes: Secretaria de Esportes e Turismo e o município de Salmourão - Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a reforma do estádio municipal - Valor: R\$ 52.221,32, sendo R\$ 50.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 2.221,32 de responsabilidade do município - Prazo: O prazo de vigência do presente convênio dar-se-á a partir da data de sua assinatura, até 30/06/98 - Data da Assinatura: 30 de dezembro de 1997.

**HABITAÇÃO**

Secretário: **DIMAS EDUARDO RAMALHO**  
Av. Brig. Faria Lima, 2.954 - Jardim Paulista Fone: 829-5911

**GABINETE DO SECRETÁRIO****DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Despacho do Chefe de Gabinete**  
Em obediência à Resolução nº 5/97 de 24-04-97, publicada em 10-05-97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21-06-93, indicamos a seguir, especificamente, o pagamento necessário e imprescindível independentemente da ordem cronológica e sua inscrição no SIAFEM.  
UGE - 250101  
98PD'S 00061,00062,00063,00065, 00066,00067, 00068,00069,00070,00071, 00072 e 00073  
Valor Total R\$ 23.883,32  
Providencie-se o pronto pagamento.

**MEIO AMBIENTE**

Secretário: **FABIO JOSÉ FELDMANN**  
Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - Alto de Pinheiros  
PABX: 3030-6000

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Resolução SMA-2, de 19-1-98**  
O Secretário,  
Considerando que o Brasil assinou a Convenção sobre Diversidade Biológica em 1992 e que o Congresso Nacional a ratificou em 1993, transformando-a em Lei nacional;  
Considerando que ao assinar a Convenção sobre Diversidade Biológica o Brasil assumiu a responsabilidade de conservar e de usar a sua biodiversidade de forma sustentável, além de repartir equitativamente os benefícios advindos destas ações;

Considerando que a biodiversidade vem sofrendo constantes e graves ameaças e que é vital que se previna e que se ataque as fontes dessas ameaças;  
Considerando que o requerimento fundamental para a conservação da diversidade biológica é a conservação in situ dos ecossistemas e habitats naturais e de todos os seus componentes, inclusive a fauna;

Considerando a Constituição do Estado de São Paulo, que tem como um de seus objetivos preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais das espécies e dos ecossistemas, além de proteger a flora e a fauna vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e que provoquem a extinção de espécies.

Considerando que o Sistema Estadual do Meio Ambiente tem como objetivo, promover a elaboração e o aperfeiçoamento das normas de proteção ao meio ambiente, conforme estabelece o artigo 1º, inciso III, do Decreto Estadual nº 24.932 de 24/03/86;

Considerando a importância ecológica singular na condição de corredor biológico, que a Serra do Juqueriquerê até o mar, interligando um amplo espectro de ecossistemas, desde as Florestas Ombrófilas, restinga jundu, costão rochoso, arenoso e marinho;

Considerando ser a última praia com situação ambiental privilegiada, em termos da manutenção do "continuum ecológico", com alto potencial turístico, favorecido por suas características naturais (geomorfologia, biodiversidade), com atrativos turísticos (trilhas e cachoeiras), fácil acesso e grande possibilidade para o desenvolvimento de programas de educação ambiental, bem como a forte vocação para a prática de esportes de ação (trekking, surf, bicicleta, etc);

Considerando a descaracterização ambiental que vem ocorrendo, gerada pelo acúmulo de lixo na praia, agressões à fauna e flora, bem como a forte pressão antrópica de ocupação em toda a região e área de entorno (invasões descontroladas, casas de veraneio, condomínios),

Considerando o descaso pela área, por parte de seus proprietários e o poder público municipal, sendo o local protegido por ampla legislação ambiental (Federal, Estadual e Municipal) destacando-se a particularidade de ser ASPE Área sob Proteção Especial.

**RESOLVE:**  
Artigo 1º - Criar um grupo de trabalho com o objetivo de avaliar a situação ambiental e fundiária da Praia Brava, situada no município de São Sebastião, entre as praias de Maresias e Boicucanga, para o encaminhamento de uma proposta de conservação da área, dentro das competências e atribuições legais da Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

Artigo 2º - O grupo de trabalho será constituído por representantes das instituições discriminadas abaixo, e será coordenado pelo Sr. Carlos Eduardo Ferreira da Silva:

Instituto Florestal (dois representantes)  
Carlos Eduardo Ferreira da Silva - RG 6.871.093  
Mária Aparecida C. S. Resende - RG 9.037.147-1  
Instituto de Botânica (dois representantes)  
Elizabete Aparecida Lopes - RG 5.046.137  
Lucia Rossi - RG 6.819.418  
Coordenadoria de Planejamento Ambiental (um representante)

Elizabete Corrêa Gasparello Buschel - RG 3.812.199-2  
Depto. de Proteção dos Recursos Naturais (um representante)  
Niceu Eduardo Vicente - RG 19.990.039  
Instituto Geológico (um representante)  
Ricardo Vedovello - RG 0665.6361-0 RJ  
Artigo 3º - O grupo de trabalho terá o prazo de 45 dias a contar desta publicação para finalizar seus trabalhos.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Resolução SMA-3, de 19-1-98**  
O Secretário considerando que o Parque Ecológico do Guarapiranga é um importante equipamento a ser instalado na Região Metropolitana de São Paulo com a função de proteger área de mananciais de invasões e dar uso público à área;  
o Parque Ecológico do Guarapiranga tem condições de ser um excelente ponto para a difusão da Educação Ambiental, a Pesquisa Científica, o Ecoturismo e o lazer;  
é importante o envolvimento e a parceria com a sociedade para garantir a continuidade do Parque Ecológico do Guarapiranga no futuro;  
é competência do Estado, preservar, conservar, defender e melhorar o meio ambiente natural em harmonia com o desenvolvimento social e econômico;

**Resolve:**  
Artigo 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Grupo de Trabalho de Apoio à Implantação e Gestão do Parque Ecológico do Guarapiranga, com o objetivo de incluir a participação da sociedade ainda na fase de implantação do Parque Ecológico do Guarapiranga para proceder estudos e propor diretrizes tendo em vista seu uso futuro, facilitar a divulgação, acompanhamento das obras e planejar a futura administração do Parque.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I. Secretaria de Estado do Meio Ambiente;  
Equipe de Arquitetos Ltda, empresa de arquitetura responsável pelo projeto e fiscalização da obra;

III. Sociedade Ambientalista com atuação na Bacia do Guarapiranga;

IV. Sociedade Amigos de Bairros localizados à margem esquerda do reservatório do Guarapiranga;

V. Grupo de Ação Comunitária de atuação na margem esquerda da Bacia do Guarapiranga;  
§ 1º - Os representantes da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dois titulares e respectivos suplentes, serão indicados pelo Secretário da Pasta.

§ 2º - O representante da Equipe de Arquitetos Ltda., será indicado através de ofício à Secretaria de Estado do Meio Ambiente até 10 (dez) dias após a publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 3º - Os representantes da Sociedade Civil (ambientalista, amigos de bairros e ação comunitária), um titular e respectivo suplente, serão escolhidos por seus pares e indicados através de ofício à Secretaria de Estado do Meio Ambiente até 10 (dez) dias após a publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho indicará o responsável pela coordenação dos trabalhos.

Artigo 4º - O Grupo de Trabalho encerrará suas atividades em 31 de dezembro de 1998.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Despacho do Chefe de Gabinete, de 16-1-98**  
**Autorizando**  
José Carlos Macedo, RG nº 4.698.650, Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, a residir no imóvel nº 18, do Parque Estadual da Capital. PROCESSO SMA Nº41.409/97.

Adriane Moreira Tempest, RG nº 9.134.528, Responsável pelo Expediente do Parque Estadual de Campos do Jordão, a residir no imóvel nº 02, do referido Parque. PROCESSO SMA Nº41.779/97.

**Cancelando**  
autorização anteriormente concedida a João Lucídio Tavares, RG nº 3.121.404, Vigia Efetivo, para residir no imóvel nº 27, do Parque Estadual da Capital, e, concomitantemente, seja AUTORIZADO a ocupar o imóvel nº 123, na mesma Unidade. PROCESSO SMA Nº40.909/95.

a autorização anteriormente concedida a Carlos Alberto Palkovits, RG nº 7.527.291, Vigia, Lei 500/74, para residir no imóvel nº 106, do Parque Estadual da Capital, e, concomitantemente seja AUTORIZADO a ocupar o imóvel de nº 62-A, na mesma Unidade. PROCESSO SMA Nº 41.062/88.

**COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS, DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA AMBIENTAL****INSTITUTO FLORESTAL**

**Despacho do Ordenador de Pagamentos**  
Em obediência à Resolução 5/97 de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificamos e indicamos, a seguir, o pagamento necessário que deve ser providenciado de imediato, pelo fato de envolver despesas inadiáveis e imprescindíveis com fornecedor. Tal pagamento considerado a excepcionalidade do caso esta sendo autorizado, independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

PD Nº	VALOR	VENCIMENTO
98PD00027	4.280,00	19.01.98
TOTAL GERAL	4.280,00	

Retificação do D.O. de 16-1-98  
Onde se lê : UGE 260108

PD Nº	VALOR	VENCIMENTO
97PD00012	15.817,63	30.11.97

Leia-se:  
UGE 260108

PD Nº	VALOR	VENCIMENTO
98PD00012	15.817,63	15.01.98

**COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS**

**Comunicado CPRN/DAIA**  
Nos termos do artigo 3º da Deliberação Consema 06/95 de 21/06/95, a Secretaria do Meio Ambiente torna público que expediu as seguintes licenças:

Licença Prévia nº 000128 de 13/01/98 Ligeira Jaguaré -Raposos Tavares/Régis Bittencourt - DERSA - município São Paulo e Taboão da Serra - Parecer Técnico CPRN/DAIA nº 366/97;

Licença Prévia nº 000129 de 08/01/98 Loteamento Residencial Indaiá - Construtora Cosag Ltda - município Botucatu - Parecer Técnico CPRN/DAIA nº 369/97;

Licença Prévia nº 000130 de 13/01/98 Sistema de Abastecimento de Água SABESP - município São Sebastião - Parecer Técnico CPRN/DAIA nº 004/98;

Licença Prévia nº 000131 de 14/01/98 Aterro Sanitário da Fazenda Matão - Prefeitura Municipal - município Bertiooga - Parecer Técnico CPRN/DAIA nº 24/98.

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS**

**Portaria DEPRN 03, de 16-1-98**  
O Diretor Geral do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais revoga a Portaria de 1º de abril de 1996, cessando a designação do Engº Ftal Marco Antonio Moreira Landrino RG: 16.334.280, como responsável pelo Expediente da Equipe Técnica de São Paulo, a partir de 01/02/98.

**Portaria DEPRN-4, de 16-1-98**  
O Diretor Geral do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais designa o Engº Agrº José Edilson Marques Dias, RG 15.684.459, para responder pelo Expediente da Equipe Técnica de São Paulo, a partir da data de 1º de fevereiro de 1998.

**Portaria DEPRN-5, de 16-1-98**  
O Diretor Geral do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais designa o Engº Ftal Marco Antonio Moreira Landrino RG: 16.334.280, para responder pelo Expediente da Equipe Técnica de Mogi das Cruzes, a partir de 01/02/98.

**Autorização Especial**  
DPRN-4/ 001/98 - Válida por 01 (UM) Ano - 09/JAN/1.998 à 09/JAN/1.999

(Processo S.M.A. nº 81.902/97 e 69.613/93) Autorizo a PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S/A a proceder a supressão de 14,4 (CATORZE HECTARES E QUATRO ARES) de vegetação nativa, abaixo especificada para implantação do Gasoduto Brasil-Bolívia, ao longo dos municípios de Ibitinga, Boa Esperança do Sul, Ribeirão Bonito, Araraquara, Ibaté e São Carlos, conforme traçado constante em planta anexa e obedecida uma largura máxima de desmatamento de 15 metros.

Vegetação de preservação permanente em diversos estágios de desenvolvimento, de pioneiro a inicial, médio e avançado, marginal e córregos e rios: 3,60 hectares.

Vegetação de preservação permanente em estágios predominantemente pioneiros e iniciais de desenvolvimento, marginais e represas: 1,05 hectares.

Vegetação de várzea dentro de Reserva Legal (principalmente na Fazenda Entre Rios, municípios de Ibitinga e Boa Esperança do Sul): 4,70 hectares

Vegetação de várzea fora de reserva Legal: 0,60 hectares

Cerradão em estágios predominantemente médios de desenvolvimento: 0,70 hectares

Floresta estacional semi-decídua em estágios predominantemente iniciais e médios, dentro de Reserva Legal (Fazenda Ramada - Boa Esperança do Sul): 0,40 hectares.

Floresta estacional semi-decídua em estágios predominantemente iniciais e médios, fora de reserva legal: 2,75 hectares.

Floresta estacional semi-decídua em estágios predominantemente médios e avançados em morro: 0,60 hectares.

Conforme Circular DG/DEPRN/002/98 esta autorização só é válida mediante o cumprimento integral das medidas de mitigação e compensação ambientais constantes no EIA/RIMA aprovado.

É expressamente proibido o uso do fogo para os fins desta Autorização.

A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízos das demais penalidades previstas em Lei.  
Ribeirão Preto, 09 de Janeiro de 1998.